



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**DECRETO Nº. 3.939/PMMA/2.017.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA**, servidora público municipal – matrícula n. 1046, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO;
- **MEMBRO: JOSÉ VALDEIR DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público municipal – matrícula n. 1328, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO.
- **MEMBRO: CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal – matrícula n. 1.038, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal supramencionada, deverá apresentar Relatório Final do Levantamento e Elaboração do Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente data, tendo em vista, o prazo ordenado pela prestação de contas da Contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Relatório deverá seguir as normas de apreciação de bens móveis e imóveis, segundo as Adequações Internacionais de Contabilidade – AIC, em consonância com as Portarias da STN.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Ministro Andreazza/RO., 04 de outubro de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252